

# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

#### Nº 67, DE 03.12.2018

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI – INCLUI AS PESSOAS COM NEOPLASIA MALIGNA QUE ESTEJAM SE SUBMETENDO A QUIMIOTERAPIA OU RADIOTERAPIA ENTRE AQUELAS BENEFICIADAS COM O ATENDIMENTO PREFERENCIAL PREVISTO NA LEI Nº 3.515.1994.

**AUTORA:** VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.

**DISTRIBUÍDO EM: 03 DE DEZEMBRO DE 2018**  
**PRAZO FATAL:**  
**DISCUSSÃO ÚNICA**

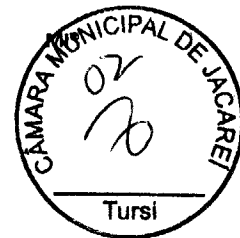
<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2018 ..... Setor de Proposituras
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2018 ..... Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s:	<b>Prazo das Comissões:</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## Projeto de Lei



**Assunto:** “Inclui as pessoas com neoplasia maligna que estejam se submetendo a quimioterapia ou radioterapia entre aquelas beneficiadas com o atendimento preferencial previsto na Lei nº 3.515/1994”.


**Artigo 1º** Ficam incluídas no atendimento preferencial previsto na Lei nº 3.515/1994, de 20/05/1994, alterada pela Lei nº 3.949, de 23/04/1997, relativo às repartições públicas municipais, as pessoas com neoplasia maligna que estejam se submetendo a quimioterapia ou radioterapia.

**Artigo 2º** As placas existentes nas repartições públicas municipais, informando o atendimento preferencial, conterão os seguintes dizeres:

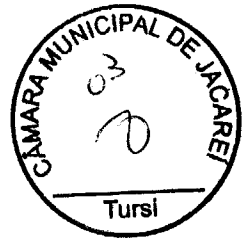
“Idosos, deficientes, gestantes, senhoras com crianças de colo e pacientes com neoplasia maligna que estejam em tratamento com quimioterapia ou radioterapia têm atendimento preferencial, nos termos da lei”.

**Artigo 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de novembro de 2018.

  
**Sônia Regina Gonçalves**  
 (Sônia Patas da Amizade)  
 Vereadora – Líder do PSB

**Autora: Vereadora Sônia Patas da amizade**



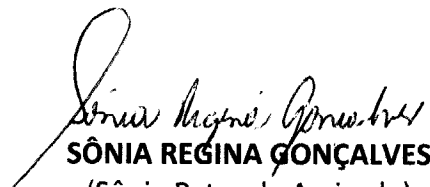
### JUSTIFICATIVA

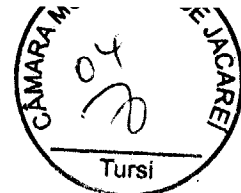
A Lei Municipal nº 3.515, de 20/05/94, que “dispõe o atendimento preferencial de idosos, deficientes, gestantes e senhoras com crianças de colo”, não contempla indivíduos que estejam se submetendo a sessões de quimioterapia ou radioterapia para tratamento do câncer. Tal lacuna deve ser corrigida, visto que, há previsão de acentuado aumento da incidência dos vários tipos de câncer. Com efeito, as neoplasias malignas já são a segunda maior causa de mortalidade no Brasil.

Além do forte impacto emocional a que estão submetidos, esses pacientes frequentemente evoluem com efeitos colaterais decorrentes das referidas terapias, a saber: astenia, mal-estar, náusea, vômito, diarreia, deficiência imunológica, entre outros. Desse modo, por estarem sem condições físicas para enfrentarem demoradas filas, acreditamos ser também justa a concessão de direito a atendimento prioritário às pessoas que estejam submetendo-se aos tratamentos em questão.

Portanto, apresentamos proposição legislativa para assegurar atendimento prioritário a pessoas com neoplasia maligna que estejam se submetendo a quimioterapia ou radioterapia. Esperamos que tal medida contribua para melhorar a qualidade de vida e para abrandar o sofrimento desses pacientes.

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de novembro de 2018.

  
**SÔNIA REGINA GONÇALVES**  
(Sônia Patas da Amizade)  
Vereadora Líder do PSB



LEI N° 3.515

*Dispõe sobre o atendimento preferencial de idosos, deficientes e gestantes em repartições públicas municipais*

O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - As repartições municipais que atendam o público deverão dar atendimento preferencial e prioritário aos idosos, deficientes e gestantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A preferência e a prioridade estabelecidas no "caput" deste artigo, compreendem a não sujeição às filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação de serviços.

**ARTIGO 2º** - As repartições públicas municipais deverão manter, em local visível de suas dependências, placa com os dizeres:

**"IDOSOS, DEFICIENTES E GESTANTES TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL.**

**LEI MUNICIPAL N° 3.515 DE 20 / 05 / 94 "**

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

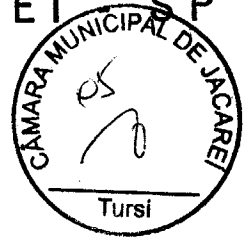
**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 20 DE MAIO DE 1.994

DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ  
Prefeito Municipal

AUTOR: VEREADOR JOEL CARLOS ALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"



LEI Nº 3.949

*Altera a Lei Municipal nº 3.515, de 20.05.94, que "dispõe sobre o atendimento preferencial de idosos, deficientes e gestantes em repartições públicas municipais", acrescentando também senhoras com crianças de colo*

O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

**ARTIGO 1º** - O "caput" do artigo 1º e os dizeres da placa a que alude o artigo 2º, ambos da Lei Municipal nº 3.515, de 20 de maio de 1.994, que "Dispõe sobre o atendimento preferencial de idosos, deficientes e gestantes em repartições públicas municipais", ficam alterados, passando a vigorar com as seguintes redações:

**"Artigo 1º** - As repartições municipais que atendam o público deverão dar atendimento preferencial e prioritário aos idosos, deficientes, gestantes e senhoras com crianças de colo."

⋮

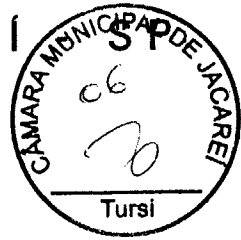
**"Artigo 2º** - ...

**"IDOSOS, DEFICIENTES, GESTANTES E SENHORAS COM CRIANÇAS DE COLO TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL.**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.515, DE 20/05/1.994"**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"




LEI Nº 3.949 - Fls. 02

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 23 DE ABRIL DE 1.997

  
**BENEDITO SÉRGIO LENCIONI**  
Prefeito Municipal

AUTOR: VEREADOR EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES